



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AVISO DE CONTRAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 11/2023

Processo 0.01.000.1.002068/2023-64	DISPENSA ELETRÔNICA 11/2023	
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra? ☐ Sim ☒ Não	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO? R\$ 5.150,00
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de locação e operação de equipamentos de sonorização e contratação de serviço de mixagem para três apresentações musicais que integram a programação do evento TEDxESMPU (2ª edição), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
DATA DA SESSÃO	23/08/2023	
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	A partir das 8h às 14h (Horário de Brasília)	
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
CÓD. UASG	200234	

Torna-se público que a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por meio do Secretário de Administração e Ordenador de Despesas, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de locação e operação de equipamentos de sonorização e contratação de serviço de mixagem para três apresentações musicais que integram a programação do evento TEDxESMPU (2ª edição), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ÚNICO	01	Locação e operação de equipamentos de sonorização para três apresentações musicais conforme especificado no item 8.	Unitário	1
	02	Serviço de mixagem de 3 apresentações musicais	Unitário	1

3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

a) Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

b) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

□ □

CAPÍTULO III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - a) A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - e) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando

ápto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

CAPÍTULO IV - FASE DE LANCES

1. **A partir das 8h até às 14h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

a) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

b) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavos).**

4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

CAPÍTULO V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, **poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.**

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CAPÍTULO VI - HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes

b) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

c) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

CAPÍTULO VII - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - a) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
3. O prazo de vigência da contratação é a partir de sua última assinatura eletrônica até 15 de dezembro de 2023, **improrrogável**, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO VIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta da **alínea "a" do item 1** deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% até 30%** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por **qualquer das infrações das alíneas do item 1 deste capítulo**.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas "b" a "g" do item 1 deste capítulo deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos das alíneas "h" a "m" do item 1 deste capítulo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou

8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

ANEXO IV – Planilha de Preços de Referência;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

II) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

c)) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

I) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

III) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria

contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a contratação de locação e operação de equipamentos de sonorização e contratação de serviço de mixagem para três apresentações musicais que integram a programação do evento TEDxESMPU (2ª edição), conforme especificações e condições propostas neste instrumento.

Considerando o valor médio das propostas recebidas conforme Quadro comparativo (0426486), Relatório de Estimativa de Preços (0426490) e a minuta de Aviso de Contratação Direta (0428107), o custo estimado total desta contratação é de aproximadamente R\$5.150,00 (cinco mil e cento e cinquenta reais).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação

O TEDxESMPU (2ª edição) é um projeto estratégico aprovado pela DIRGE (0400850) nos autos do processo SEI 0.01.000.1.000395/2023-33 e consiste em evento de arte, cultura, pensamento e entretenimento, previsto para acontecer na Escola Superior do Ministério Público da União, em 30 de agosto de 2023. A íntegra do projeto, que detalha objetivo, justificativa, benefícios, escopo e outras informações pertinentes, está no documento SEI 0397207.

Além de constar como pedido dos nossos usuários, segundo demonstrou o Mapa de Ideias Prioritárias, da investigação de Design Etnográfico (SEI 0317152) - especificamente a ideia 4 (0360694) -, o projeto estratégico TEDxESMPU também foi aprovado, em 9 de fevereiro de 2023, para compor o Plano Anual de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União para 2023 (SEI 0399351).

Os TED talks, ou "conferências TED", cujo acrônimo é derivado das palavras Tecnologia (*technology*), Entretenimento (*entertainment*) e Design (*design*) - as três grandes áreas temáticas que estão coletivamente moldando o mundo - são um conjunto de conferências realizadas ao redor do Globo, as quais se destinam a disseminar ideias que, segundo as palavras da própria organização, "merecem ser disseminadas". Embora surgido em 1984, apenas em 2006 as conferências passaram a ser oferecidas gratuitamente online e seus vídeos já ultrapassaram mais de 2,5 bilhões de visualizações.

De forma inédita no MP brasileiro, em novembro de 2022 a ESMPU realizou o TEDxESMPU - De volta para o Futuro. Foi um trabalho de 11 meses, que recebeu [14 palestrantes](#), uma roda de conversa e uma agenda de exposições e atividades artísticas que impactaram, presencialmente, cerca de 150 pessoas e, virtualmente, mais de 2.000 pessoas na transmissão ao vivo no YouTube. O evento recebeu a avaliação média de 95%, segundo o NPS enviado pelo próprio TED, tendo superado as expectativas do encontro. Todos os vídeos da primeira edição do TEDxESMPU foram aprovados e veiculados na plataforma mundial do TED e no canal oficial da organização californiana no YouTube. Em menos de três semanas, os vídeos somaram cerca de 16.000 visualizações, o que demonstra vultoso alcance, além de ganho reputacional para a Escola, decorrente do evento.

Considerando esse sucesso e a experiência positiva na produção de uma conferência de tamanha importância mundial, em 2023 pretende-se realizar mais uma edição do TEDxESMPU, porém com um tema específico de suma e atual relevância para sociedade e para a atuação do Ministério Público: a regeneração dos ecossistemas e a sustentabilidade na gestão dos recursos naturais compartilhados no nosso planeta.

O TEDx Countdown é uma iniciativa global lançada em 2019, uma ramificação de eventos TED, que, sem alteração de formato, passa a focar na boa gestão dos recursos naturais, de modo que o amanhã seja promissor - e não distópico. Com a premissa de que solucionar problemas complexos atuais requer liderança e criatividade em todos os setores, o TEDx Countdown busca reunir pessoas para compartilhar e compreender perspectivas transdisciplinares, além de facilitar conversas cruciais e incentivar novas parcerias que podem levar a uma comunidade mais empática e colaborativa, comprometida com um futuro próspero para o planeta. Com efeito, há muito com o que o MP pode contribuir para essa agenda, posto que o meio ambiente é direito fundamental difuso, cuja proteção é dever constitucional do Ministério Público. Além disso, trata-se de uma pauta prioritária nas agendas brasileira e mundial.

O TEDxESMPU Countdown, a se realizar em agosto, é uma atividade acadêmica de extensão voltada a toda a comunidade acadêmica da ESMPU. Estima-se um público presencial de 200 (duzentas)

pessoas para assistir as palestras e uma equipe de, aproximadamente, 50 pessoas envolvidas na organização do evento.

Tendo em vista que o evento será também gravado e os vídeos serão transmitidos de uma plataforma mundialmente acessada, pretende-se garantir a qualidade técnica sonora das apresentações musicais e dos videocliques que serão produzidos, o que requer diferentes especificidades de captação, harmonização e registro das oferecidas pelos equipamentos disponíveis na ESMPU pelo Contrato nº 12/2022 (SEI nº 0332439). Destaque-se que os instrumentos musicais requerem equipamentos qualificados para captar, registrar e transmitir cada timbre e amplitude de frequência. Vale ressaltar ainda que todos os músicos farão apresentações gratuitamente com seus próprios instrumentos.

Vale lembrar, por fim, que igual objeto foi contrato em 2022 para o TEDxESMPU por meio do processo 0.01.000.1.003188/2022-91.

2.2. Da Contratação por Lote

O julgamento da dispensa de licitação deverá ser por lote único para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da dispensa de licitação por tratar-se de prestação de serviços.

A Administração poderá instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados em um único lote, desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, do gerenciamento centralizado ou implique vantagem para a Administração.

Assim, a dispensa de licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em único lote, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da dispensa de licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a dispensa de licitação por lote único.

2.3. Da Dispensa das Etapas de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos

Conforme o art. 20, § 2º, alínea “a” da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, as contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites de licitação dispensável, incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas das etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos do Planejamento da Contratação.

Além disso, a IN SEGES/ME nº 58/2022 traz em seu art. 14, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto nos itens acima, não foram produzidos o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, visto que o valor disponível para a presente contratação se encontra dentro dos limites

aceitáveis para dispensa de licitação com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da Escolha pela Modalidade de Dispensa Eletrônica

A dispensa eletrônica de licitação é uma modalidade prevista no art. 75, II da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e pode ser utilizada quando a contratação for de baixo valor ou de natureza singular, ou seja, quando a contratação não for rotineira e não houver outras opções viáveis de fornecedores e considerando as particularidades do serviço a ser contratado. Dessa forma, optou-se pela referida modalidade pelas seguintes razões: a) agilidade: a dispensa eletrônica de licitação permite a contratação de forma mais rápida e ágil do que as demais modalidades de licitação, que envolvem um processo mais longo e burocrático; b) redução de custos: como não é necessário realizar um processo licitatório completo, a dispensa eletrônica de licitação pode reduzir os custos envolvidos na contratação; c) maior eficiência na contratação de fornecedores: a dispensa eletrônica de licitação permite que empresas de qualquer parte do país possam participar, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando assim a possibilidade de encontrar fornecedores mais eficientes e com melhores preços.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Conforme disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024 da ESMPU, a contratação encontra respaldo na Perspectiva Gestão, Objetivo estratégico - Assegurar a gestão responsável dos recursos disponíveis ao delineamento estratégico da ESMPU, Meta 4 - Estabelecer uma política de inovação em processos, serviços e produtos; e na Perspectiva Extensão, Objetivo estratégico - Fomentar o diálogo interinstitucional e social sobre temas relevantes, Meta 6 - Buscar a participação de organismos e instituições internacionais em atividades de extensão.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em especial no seu Art. 75, II, e nas demais normas pertinentes a contratações públicas, no que couber.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Os objetos a serem contratados enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XIII, por possuírem padrões, características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Quantificação e caracterização do objeto:

Lote	Item	Especificação	Un.	Qtd.
	01	Locação e operação de equipamentos de sonorização para três apresentações musicais conforme especificado no item 8.	Unitário	1

ÚNICO				
	02	Serviço de mixagem de 3 apresentações musicais	Unitário	1

A proposta deverá contemplar o valor total dos serviços, detalhando os custos unitários e totais de cada item.

O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, como as relativas a frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Todos os itens a serem contratados são interdependentes e formam uma única solução, devendo, portanto, ser licitados agrupados e entregues por uma única empresa, de forma a garantir uma única entrega bem como uma instalação padronizada com o objetivo de minimizar a possível falta de partes da solução, o que comprometeria o funcionamento. Além disso, há a vantajosidade e mitigação de riscos na aquisição conjunta de vários itens de um mesmo fornecedor e de mesma natureza. Torna-se, então, necessário o agrupamento dos produtos em somente um lote, que conterá todos os itens necessários para implantação em cada um dos ambientes selecionados.

7. DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2023, exceto o de mixagem que poderá ser prestado até 15 de setembro de 2023, com prazo de revisão pela ESMPU de três meses (portanto, até 15 de dezembro de 2023), haja vista eventuais necessidades de ajustes conforme especificações e demandas do TEDx.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Serão realizadas três apresentações musicais no dia 30/08/2023, no auditório principal da ESMPU com capacidade de até 150 pessoas: Apresentação 1, por volta das 14h, com um artista somente, de voz, violão, violão com octaver (baixo), percussões (pandeiro, triângulo, agogô) e samplers; Apresentação 2, por volta das 16h, com uma artista somente, de flautas diversas; e Apresentação 3, por volta das 18h, com dois artistas, de voz e violão.

Entre as apresentações 1 e 2 haverá um intervalo de aproximadamente meia hora em que poderá haver troca de equipamentos.

Entre as apresentações 2 e 3 não haverá intervalo.

Nos dois dias anteriores às apresentações musicais deverão ser transportados, montados e testados os equipamentos, realizada a passagem de som com cada um dos artistas em horário a combinar e realizados os devidos ajustes com os equipamentos que serão locados e os equipamentos já existentes no auditório principal da ESMPU.

A montagem dos equipamentos deve considerar a desmontagem imediata de palco no tempo de até três minutos.

No dia das apresentações musicais deve ocorrer o teste de sonoridade com a mixagem feita no set, a operação ao vivo do material (tanto da mesa de som quanto de eventuais ajustes de cabeamento, concomitantemente), a desmontagem de palco e retirada do material em tempo de até três minutos.

Serão necessários os seguintes equipamentos de sonorização, considerando as três apresentações musicais:

Quantidade	Equipamentos
02	Direct box para o violão
02	Microfone para cantores
01	Mesa de som
02	Caixas de som ativas (Podem ser Bose, Makie, EV ou similar)
02	Sub graves ativos
01	Microfone para flauta
01	Microfone lapela sem cabo
01	Microfone para voz do tipo Neumann KM 184 / AKG C 3.000 (com pedestal)
02	Estantes de partituras (preferencialmente metal preto)
01	Cubo/mesa (preto/forrado com tecido preto /aprox. 70 x 70 cm – 70 cm de altura preto) para apoiar as flautas

Todos os equipamentos passam pela Loopstation e saem em 2 vias xlr (microfonados) e 2 vias p10 (linha).

Os equipamentos devem incluir respectivos cabos, suportes e submedusas.

O serviço de mixagem deve incluir o log de todo o material gravado, a mixagem das três apresentações feita individualmente (cada uma terá aproximadamente 18 minutos) e a masterização do produto final no

formato acordado com os artistas e a produção do TEDxESMPU.

Serão rejeitados os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo de referência.

9. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

A empresa deverá prestar os serviços e entregar a gravação no seguinte endereço e horários: ESMPU - L2 Sul, SGAS 603, Lote 22, Térreo, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no período de 14h às 18h, sala 111.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 15 de dezembro de 2023.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, no ato da entrega para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações do solicitante.

O objeto deste termo será recebido definitivamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após verificação quantitativa e qualitativa dos arquivos mixados.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificação do produto e a marca.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

Solicitar por escrito e de forma devidamente fundamentada quaisquer modificações de marca dos materiais para análise e decisão da CONTRATANTE.

Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações em até 01 (uma) hora, a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação desses bens.

Comunicar, imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.

Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo essas informações atualizadas.

Realizar visita presencial na ESMPU até 15/08/2023, a ser agendada por meio do e-mail tedxesmpu@gsuite.escola.mpu.mp.br, para avaliação do espaço, detalhamento com a produção e equipe técnica de som acerca do equipamento e pessoal necessários e elaboração do rider, input, list, mapa de palco.

Em caso de defeito ou falha dos equipamentos durante o período de locação, a CONTRATADA terá até 01 (uma) hora para realizar substituição, reparo, ou correção no serviço de sonorização e até 15 (quinze) dias no serviço da mixagem, contada a partir da solicitação da CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Receber o objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.

Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

Conferir os materiais discriminados neste termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do objeto.
- Impedimento de licitar e contratar com no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Declarar não explorar o trabalho infantil-juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

De acordo com as orientações constantes no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 37/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009. () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s): 	
Nome do Membro ou servidor:	
Cargo:	
Órgão de Lotação:	
Grau de Parentesco:	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Lote	Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
ÚNICO	01	Locação e operação de equipamentos de sonorização para três apresentações musicais conforme especificado no item 8.	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
	02	Serviço de mixagem de 3 apresentações musicais	1	R\$1.650,00	R\$1.650,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$5.150,00

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/____ **QUE FAZEM** **ENTRE**
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** – **ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, com sede na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU nº 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ (endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF

sob o n. _____, conforme _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 0.01.000.1.002068/2023-64 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da _____ (*Dispensa de Licitação/Inexigibilidade de Licitação n. .../...*), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de locação e operação de equipamentos de sonorização e contratação de serviço de mixagem para três apresentações musicais que integram a programação do evento TEDxESMPU (2ª edição), conforme especificações e condições propostas neste instrumento.

Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ÚNICO	01	Locação e operação de equipamentos de sonorização para três apresentações musicais conforme especificado no item 8.	Unitário	1
	02	Serviço de mixagem de 3 apresentações musicais	Unitário	1

A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os prazos, formas e local de fornecimento dos serviços contratados são de acordo com o descritos no item 7 do Termo de Referência 183/2023.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência 183/2023;

O Aviso de Dispensa Eletrônica __ / __ / __;

A Proposta da CONTRATADA, datada de __ / __ / __.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência a partir de sua última assinatura eletrônica até 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência 183/2023, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ (_____), conforme valores unitários abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	01	Locação e operação de equipamentos de sonorização para três apresentações musicais conforme especificado no item 8.	1		
	02	Serviço de mixagem de 3 apresentações musicais	1		

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: a. $I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.

Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Conferir os materiais discriminados no termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução do serviço para análise e decisão da CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço.

Prestar suporte técnico à CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Efetuar a entrega do objeto da contratação em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: especificação do produto e a marca.

Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo essas informações atualizadas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

Em caso de substituição, reparo ou correção durante os dias de evento, a saber 28, 29 e 30 de agosto de 2023, em caso de defeito ou falha no produto, a CONTRATADA terá até 01 (uma) hora para realizar o reparo ou substituição, contada a partir da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa:
 - de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total do objeto.
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens.

Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, frente à Administração ou perante terceiros, por qualquer dano causado em razão da execução do contrato.

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do

fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá:

Declarar não ter sido condenada, a pessoa jurídica ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

Declarar não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

Declarar não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim); Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a CONTRATADA observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEÉTIMA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nas hipóteses de contratação direta, consoante artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Estefania Borges Tegoshi, Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas**, em 17/08/2023, às 11:51 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0431950** e o código CRC **0E6E5C52**.